



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



PROCESSO Nº 87/2020

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	87/2020
REFERENTE	Contratação de empresa para a prestação de serviços de trituração de galhos resultantes de poda de árvores no perímetro urbano. EMPRESA CONTRATADA: 1 - MEGA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 10.835.893/0001-45 PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.	
EMISSÃO	18 DE AGOSTO DE 2020	



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de trituração de galhos resultante de poda de árvores urbanas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- JUSTIFICATIVA:

O manejo da arborização urbana é fundamental para o aproveitamento dos inúmeros benefícios que a arborização proporciona. Esta atividade gera resíduos volumosos, os quais, atualmente, têm como destinação, quando na forma adequada, a trituração por meio de picador/triturador já adquirido pela Prefeitura Municipal no ano de (2010). Porém, devido a este aparelho ser único para a função, o mesmo necessita de reparos frequentes, e a atuação da equipe destinada para a operação do mesmo não consegue desempenhar seu trabalho sem o equipamento.

Todavia, a demanda de trabalho ou procura pelo trabalho de redução do volume dos resíduos de galhos e materiais folhosos tem aumentado dado à inconstância da realização da oferta deste serviço por parte do município.

Portando, a necessidade de contratação de empresa para a execução da trituração de galhos é de suma importância para o bom andamento do atendimento das demandas do setor, considerando a quantidade de situações ocasionadas pela entrada no inverno, período de atual vivência neste Município. Com a entrada do inverno é comum a realização de podas de árvores nas residências e nas calçadas e estima-se que o serviço seja concluído com as 100 (cem) horas descritas no presente documento.

A empresa indicada para execução do serviço de trituração de galhos, conforme orçamentos em anexo, foi a que apresentou menor valor de hora trabalhada para a realização do serviço. Dentre as condições adequadas para tal realização, a empresa será responsável por operar o equipamento próprio de trituração de galhos, para galhos de no máximo 30 (trinta) centímetros de diâmetro, em diversos endereços do Município de Francisco Beltrão, no perímetro urbano. Contando com a mão de obra de no mínimo duas pessoas para operar o equipamento de trituração, estes munidos de equipamentos de proteção individual adequados para a realização da atividade, esta será responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos oriundos do processo de trituração.

O acompanhamento do serviço por parte da contratante será realizado diariamente, com uso de planilha de horas executadas. O servidor abaixo indicado será responsável pelo acompanhamento da execução do serviço.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os orçamentos foram solicitados à empresas do ramo e indica-se a empresa Mega Serviços de Limpeza e Conservação LTDA por ter apresentado o menor valor por hora de serviço.

3 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço, objeto desta licitação, deve ser executado (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em diversos endereços no perímetro urbano, no Município de Francisco Beltrão.

4 - CRONOGRAMA/ PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O serviço deve ser executado de forma parcela, conforme cronograma, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

O serviço será acompanhado provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 - OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo aos endereços cuja necessidade de trituração seja eminente.

A contratada deverá manter, às suas custas, a manutenção do equipamento triturador de galhos em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade o cumprimento do cronograma no prazo estabelecido.

Ao término da execução do serviço nos endereços necessários, serão conferidos por servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, a fim de contatar a realização do serviço prestado;

A empresa contratada deverá enviar, no período de execução dos serviços, seus colaboradores (no mínimo duas pessoas) devidamente identificados, com crachá e/ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.

Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a contratada responsável pela completa execução do serviço prestado.

A contratada será responsável em transportar e destinar adequadamente os resíduos oriundos da execução do serviço de trituração dos galhos.

DO CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo aos endereços cuja necessidade de trituração seja eminente.

A contratada deverá manter, às suas custas, a manutenção do equipamento triturador de galhos em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade o cumprimento do cronograma no prazo estabelecido.

Ao término da execução do serviço nos endereços necessários, serão conferidos por servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, a fim de contatar a realização do serviço prestado;

A empresa contratada deverá enviar, no período de execução dos serviços, seus colaboradores (no mínimo duas pessoas) devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.

Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a contratada responsável pela completa execução do serviço prestado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A contratada será responsável em transportar e destinar adequadamente os resíduos oriundos da execução do serviço de trituração dos galhos.

DO CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Secretaria de Meio Ambiente.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Vilmar Rigo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 880.746.179-04, Telefone (46) 3523-6347 e pelo Servidor Edimar Estadler, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, Telefone (46) 99118-6312 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.


9 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 29/07/2020
- Secretaria Municipal Meio Ambiente
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ádila Cristina Krukoski Filippi
- Telefone para Contato: (46) 35202146 - 3523-6347
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

10 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, ___/___/2020


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

11 - ANEXOS:

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório.

ANEXO I - Especificações
ANEXO II - Comparativo dos orçamentos
ANEXO III - Orçamentos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I - Especificações

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de trituração de galhos de árvores resultantes de podas realizadas no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão. Trituração de galhos de até 30 cm de diâmetro, disponibilização de no mínimo 02 (duas) pessoas para a execução do serviço, utilização de equipamentos de proteção individual dos operadores adequada a execução do serviço por conta da contratada, considerando a realização dos serviços de trituração em diversos endereços do Município de Francisco Beltrão.	horas	100	176,00	17.600,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II - Comparativo de orçamentos

Item	Descrição	Quantidade	Empresas que forneceram orçamento					
			MEGA SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO		JOSMAR ALVES PRESTES		VALDIR ROQUE DOS SANTOS	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de trituração de galhos de árvores resultantes de podas realizadas no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão. Trituração de galhos de até 30 cm de diâmetro, disponibilização de no mínimo 02 (duas) pessoas para a execução do serviço, utilização de equipamentos de proteção individual dos operadores adequada a execução do serviço por conta da contratada, considerando a realização dos serviços de trituração em diversos endereços do Município de Francisco Beltrão.	100 horas	176,00	17.600,00	190,00	19.000,00	220,00	22.000,00

000007



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III - ORÇAMENTOS:

Empresas que forneceram orçamentos:

MEGA SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO

JOSMAR ALVES PRESTES 03501218931

VALDIR ROQUE DOS SANTOS 55513085968

ORÇAMENTO

O valor dos serviços prestados descritos abaixo, serão executados no departamento do CDD.

Serviços prestados	VALOR R\$
Hora máquina para trituração de galho – 1Hr	176,00.
150 horas máquinas para trituração de galho	26,400,00.
Total Serviços	R\$ 26,400,00

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2020



Mega Serviços de Limpeza Ltda

JO JARDINAGEM

Razão social: Josmar Alves Prestes

Endereço: R. Fortaleza, 1069, Pinheirinho

CNPJ: 20320376/0001-90

Orçamento para hora máquina para trituração de galho – R\$190,00.

VALOR HORA	TOTAL
1hr	190,00.
150hr	28,500,00.



ORÇAMENTOS

Razão social: VALDIR ROQUE DOS SANTOS

Endereço: R. Maranhão 1567/ Industrial

CNPJ: 12517787/0001-42

Orçamento para hora máquina para trituração de galho – R\$220,00.

VALOR HORA	TOTAL
1hr	220,00.
150hr	33,000,00.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, DENOMINADA: LIRAPLAST – COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Por este instrumento particular (1) VALDIR LIRA DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1981, empresário, portador do CPF nº 029.675.749-70, e Cédula de Identidade nº 8.211.647-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dedi Barrichelo Montagner, nº 1279, Centro Norte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000, (2) CLAUDETE MEURER, brasileira, solteira, nascida em 24/03/1975, empresária, portadora do CPF nº 905.411.629-34 e Cédula de Identidade nº 6.139.634-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Dedi Barrichelo Montagner, nº 1279, Centro Norte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000, resolvem constituir uma sociedade empresarial, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de "LIRAPLAST – COMERCIO DE PLASTICOS LTDA", com sede e domicílio na Rua Alcebiades Azevedo, nº 100, Centro, Barracão, Paraná, CEP – 85.700.000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social será no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos 50.000 (cinquenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
Valdir Lira de Campos	25.000	25.000,00
Claudete Meurer	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade será o ramo de "Comércio varejista de plásticos, coleta de resíduos, reciclagem e usinagem de materiais plásticos, metálicos e orgânicos".

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio VALDIR LIRA DE CAMPOS, com os poderes e atribuições de representação da sociedade individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA, DENOMINADA: LIRAPLAST – COMERCIO DE PLASTICOS
LTDA

legislação civil, em consonância com a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

CLÁUSULA DECIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Barracão, 09 de Maio de 2009.


VALDIR LIRA DE CAMPOS


CLAUDETE MEURER



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: LIRAPLAST – COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME.
CNPJ – 10.835.893/0001-49.

Por este instrumento particular (1) VALDIR LIRA DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1981, empresário, portador do CPF nº 029.675.749-70, e Cédula de Identidade nº 8.211.647-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dedi Barrichelo Montagner, nº 1279, Centro Norte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000, (2) CLAUDETE MEURER, brasileira, solteira, nascida em 24/03/1975, empresária, portadora do CPF nº 905.411.629-34 e Cédula de identidade nº 6.139.634-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Dedi Barrichelo Montagner, nº 1279, Centro Norte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000, únicos sócios da sociedade empresarial “LIRAPLAST – COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME”, com sede e foro na cidade de Barracão, Paraná, na Rua Alcebiádes Azevedo, nº 100, Centro, CEP - 85.700.000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em 12/05/2009, sob o NIRE 41206472921, inscrita no CNPJ sob n.º 10.835.893/0001-49, resolvem assim, alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula primeira do contrato social, onde consta o endereço da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redação: A sociedade terá sede e foro na Rodovia BR 373, Km 02, Vila Rural Progresso, Quadra 02, Lote 10, Barracão, Paraná, CEP – 85.700.000.

CLAUSULA SEGUNDA - A vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Por este instrumento particular (1) VALDIR LIRA DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1981, empresário, portador do CPF nº 029.675.749-70, e Cédula de Identidade nº 8.211.647-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dedi Barrichelo Montagner, nº 1279, Centro Norte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000, (2) CLAUDETE MEURER, brasileira, solteira, nascida em 24/03/1975, empresária, portadora do CPF nº 905.411.629-34 e Cédula de identidade nº 6.139.634-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Dedi Barrichelo Montagner, nº 1279, Centro Norte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000, únicos sócios da sociedade empresarial “LIRAPLAST – COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME”, com sede e foro na cidade de Barracão, Paraná, na Rodovia BR 373, Km 02, Vila Rural Progresso, Quadra 02, Lote 10, CEP – 85.700.000,

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: LIRAPLAST – COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME.
CNPJ – 10.835.893/0001-49.

devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em
12/05/2009, sob o NIRE 41206472921, inscrita no CNPJ sob n.º
10.835.893/0001-49, resolvem assim, consolidar o Contrato
Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de
“LIRAPLAST – COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME”, com sede e domicílio na
Rodovia BR 373, Km 02, Vila Rural Progresso, Quadra 02, Lote 10, Barracão,
Paraná, CEP – 85.700.000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta
mil reais) divididos 50.000 (cinquenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (Um real) cada uma,
integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
VALDIR LIRA DE CAMPOS	25.000	25.000,00
CLAUDETE MEURER	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será o ramo de “Comércio
varejista de plásticos, coleta de resíduos, reciclagem e usinagem de materiais
plásticos, metálicos e orgânicos”.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2009, e seu
prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou
transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica
assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua
aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a
alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas
quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio VALDIR
LIRA DE CAMPOS, com os poderes e atribuições de representação da sociedade
individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em
atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de
qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da
sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o
administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à
elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado
econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas
apurados.

CLÁUSULA NONA - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da
realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na
legislação civil, em consonância com a faculdade exarada no artigo 70 da Lei
Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

CLÁUSULA DECIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial
ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma
retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares
pertinentes.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: LIRAPLAST – COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME.
CNPJ – 10.835.893/0001-49.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Barracão, 18 de Janeiro de 2010.


VALDIR LIRA DE CAMPOS


CLAUDETE MEURER

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2010
SOB NÚMERO: 20100080235
Protocolo: 10/008023-5, DE 19/01/2010
Empresa: 41 2 0647292 1
LIRAPLAST - COMERCIO DE PLASTICOS
LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: LIRAPLEST – COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME.
CNPJ – 10.835.893/0001-49.**

Por este instrumento particular (1) VALDIR LIRA DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1981, empresário, portador do CPF nº 029.675.749-70 e Cédula de Identidade nº 8.211.647-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dedi Barrichelo Montagner, nº 1279, Centro Norte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000; (2) CLAUDETE MEURER, brasileira, solteira, nascida em 24/03/1975, empresária, portadora do CPF nº 905.411.629-34 e Cédula de identidade nº 6.139.634-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Dedi Barrichelo Montagner, nº 1279, Centro Norte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000, únicos sócios da sociedade empresarial "LIRAPLAST – COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME", com sede e foro na cidade de Barracão, Paraná, na Rodovia BR 373, Km 02, Vila Rural Progresso, Quadra 02, Lote 10, CEP – 85.700.000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em 12/05/2009, sob o NIRE 412.06472921, e primeira alteração contratual registrada sob nº 20100080235, em 20/01/2010, inscrita no CNPJ sob n.º 10.835.893/0001-49, resolvem, por este instrumento alterar o seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade no presente ato a sócia CLAUDETE MEURER, que possuía na sociedade, inteiramente integralizados, R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cedendo e transferindo 500 (quinhentas) cotas, pelo valor nominal, para o Sra. ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/05/1962, empresária, residente e domiciliada na Avenida Dedi Barrichello Montagner, nº 1279, Centro Norte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000, portadora do CPF nº 718.854.399-20, e Cédula de Identidade nº 5.072.442-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CEP – 85.660.000, que ingressa na sociedade o presente ato, e 24.500 (Vinte e quatro mil e quinhentas) cotas, pelo valor nominal, pra o sócio remanescente VALDIR LIRA DE CAMPOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude da presente alteração a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O Capital Social da sociedade é no valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinqüenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL R\$
VALDIR LIRA DE CAMPOS	49.500	49.500,00
ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – A sócia retirante, CLAUDETE MEURER, da e a sócia ingressante ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS, ao sócio remanescente VALDIR LIRA DE CAMPOS, e a sociedade, plena, geral e rasa quitação das quotas ora cedidas, declarando nada mais ter a reclamar, exigir em lei ou extra judicialmente, nem por si, nem por seus herdeiros.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: LIRAPLEST - COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME.
CNPJ - 10.835.893/0001-49.

CLAUSULA QUARTA - A sócia ingressante ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS, declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, assumindo Ativo e Passivo, proporcionalmente a sua participação no capital social da sociedade.

CLAUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá ao sócio VALDIR LIRA DE CAMPOS, com poderes e atribuições de representação da sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA - Fica alterada a cláusula Primeira de Contrato Social e a Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, onde consta o endereço da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redação: "A sociedade terá sede e foro na Rua Presidente Washington Luiz, Nº 367, São Francisco de Assis, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

CLAUSULA OITAVA - Fica alterada a Clausula Terceira de Contrato Social onde consta o ramo de atividade da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redação: "O ramo de atividade da sociedade será "Limpeza em Prédios e em Domicílios (81.21-400), Atividades Paisagísticas (81.303-00), Imunização e Controle de Pragas Urbanas (81.222-00), Atividade de Limpeza de Ruas (81.290-00)".

CLAUSULA NONA - Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato Social, onde consta o nome empresarial da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redação: "O nome empresarial da sociedade será MEGA - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME.

A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Por este instrumento particular (1) VALDIR LIRA DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1981, empresário, portador do CPF nº 029.675.749-70 e Cédula de Identidade nº 8.211.647-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Dedi Barrichelo Montagner, nº 1279, Centro Norte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP - 85.660.000; (2) ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/05/1962, empresária, residente e domiciliada na Avenida Dedi Barrichelo Montagner, nº 1279, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP - 85.660.000,

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: LIRAPLEST – COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME.
CNPJ – 10.835.893/0001-49.**

portadora do CPF nº 718.854.399-20, e Cédula de Identidade nº 5.072.442-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CEP – 85.660.000, únicos sócios da sociedade empresarial "MEGA – SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME", com sede e foro na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, na Rua Presidente Washington Luiz, Nº 367, São Francisco de Assis, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em 12/05/2009, sob o NIRE 412.06472921, e primeira alteração contratual registrada sob nº 20100080235, em 20/01/2010, inscrita no CNPJ sob n.º 10.835.893/0001-49, resolvem, por este instrumento consolidar o seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de "MEGA – SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME", com sede na Rua Presidente Washington Luiz, Nº 367, São Francisco de Assis, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

CLAUSULA SEGUNDA – O Objeto social é "Limpeza em Prédios e em Domicílios (81.21-400), Atividades Paisagísticas (81.303-00), Imunização e Controle de Pragas Urbanas (81.222-00), Atividade de Limpeza de Ruas (81.290-00)".

CLAUSULA TERCEIRA - O Capital Social da sociedade é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL R\$
VALDIR LIRA DE CAMPOS	49.500	49.500,00
ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, devendo exercer este direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio VALDIR LIRA DE CAMPOS, os poderes e atribuições de representação da sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: LIRAPLEST – COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME.
CNPJ – 10.835.893/0001-49.**

possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

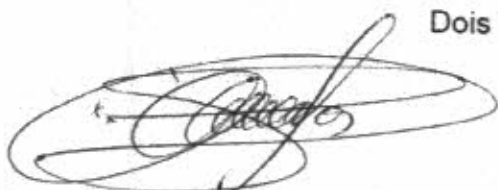
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Os sócios declaram que a empresa esta desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, em consonância a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A presente empresa encontra-se enquadrada na lei complementar nº 123, de 14/12/2006, como microempresa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 vias.

Dois Vizinhos, 21 de Fevereiro de 2013.



VALDIR LIRA DE CAMPOS

Claudete Meurer
CLAUDETE MEURER

Zenir de Lurdes Lira de Campos
ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2013
SOB NÚMERO: 20131299743
Protocolo: 13/129974-3, DE 05/03/2013

Empresário: 41 2 0647292 1
REGIÃO - SERVIÇO DE LÍQUIDAÇÃO E
CONSERVAÇÃO LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



MEGA – SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01/04

VALDIR LIRA DE CAMPOS, brasileiro, natural de Dois Vizinhos - PR, nascido em 09/04/1981, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 323, Apto 204, Centro, CEP 85.601-020, portador do CPF/MF nº 029.675.749-70 e Cédula de Identidade Civil RG nº 8.211.647-8 SSP/PR e ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS, brasileira, natural de Laranjeiras do Sul - PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/05/1962, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos- PR, na Avenida Dedi Barrichello Montagner, nº 1279, centro norte, CEP: 85.660-000, portador do CPF/MF 718.854.399-20 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.072.442-5 SSP/PR. Sócios da empresa, MEGA – SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME: com sede e foro a Rua Washigton Luiz, nº 367, Bairro São Francisco de Assis, Dois Vizinhos - PR, CEP: 85.660-000. RESOLVEM, assim Alterar o Contrato Social devidamente arquivado na junta comercial do Paraná, sob nº. 41206472921 em 12/05/2009, CNPJ Nº 10.835.893/0001-49, 1ª Alteração Contratual sob nº 20100080235 em 20/01/2010, e 2ª Alteração Contratual sob nº 20131299743 em 06/03/2013.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima da Consolidação da Segunda Alteração Contratual, onde menciona o endereço, QUE PASSA SER: Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 323, Apto 204, CEP: 85601-020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Nona da Consolidação da Segunda Alteração Contratual, onde menciona Razão Social, QUE PASSA SER: MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALDIR LIRA DE CAMPOS, brasileiro, natural de Dois Vizinhos - PR, nascido em 09/04/1981, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 323, Apto 204, Centro, CEP 85.601-020, portador do CPF/MF nº 029.675.749-70 e Cédula de Identidade Civil RG nº 8.211.647-8 SSP/PR e ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS, brasileira, natural de Laranjeiras do Sul - PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/05/1962, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos- PR, na Avenida Dedi Barrichello Montagner, nº 1279, centro norte, CEP: 85.660-000, portador do CPF/MF 718.854.399-20 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.072.442-5 SSP/PR. Sócios da empresa, MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME: com sede e foro a Rua Washigton Luiz,

 Zenir de Lurdes Lira de Campos

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
 CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02/04

nº 367, Bairro São Francisco de Assis, Dois Vizinhos – PR, CEP: 85.660-000.
 RESOLVEM, assim Alterar o Contrato Social devidamente arquivado na junta
 comercial do Paraná, sob nº. 41206472921 em 12/05/2009, CNPJ Nº
 10.835.893/0001-49, 1º Alteração Contratual sob nº 20100080235 em 20/01/2010,
 e 2º Alteração Contratual sob nº 20131299743 em 06/03/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E
 CONSERVAÇÃO LTDA ME.

SEDE FORO: Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 323, Apto 204, CEP: 85.601-020.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de Junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE ECONÔMICA: a) Limpeza em Prédios e em
 Domicílios (81.214-00), b) Atividades Paisagísticas (81.303-00), c) Imunização e
 Controle de Pragas urbanas (81.222-00), d) Atividade de Limpeza de Ruas (81.290-00).

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),
 divididos em 50.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas,
 assim distribuídos entre os sócios:


Sócios	%	Nº Quotas	Valor em R\$
VALDIR LIRA DE CAMPOS	99	49.500	49.500,00
ZENIR DE LURDES LIRA CAMPOS	1	500	500,00
Totais	100	50.000	50.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos
 respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRADOR: VALDIR LIRA DE CAMPOS, com poderes e
 atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto,
 em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de
 qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da
 sociedade, sem autorização do outro sócio. PRO-LABORE: aos sócios e outros que
 prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições
 regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o
 administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à
 elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,
 cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA: DESIMPEDIMENTO: O sócio declara sob as penas da lei, de que
 não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em
 virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que
 vedé, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

 Zenir Lurdes Lira de Campos

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 03/04

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócios remissos, sócios falidos ou sócios que tenha sua quota liquidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As reuniões quando necessárias serão convocadas pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Francisco Beltrão – PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Genir de Lude Lira de Campos

MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 04/04

E por assim terem justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Francisco Beltrão - PR, 27 de Junho de 2014.

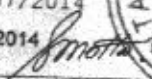

VALDIR LIRA DE CAMPOS


ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/07/2014
SOB NÚMERO: 20144123827
Protocolo: 14/412382-7, DE 11/07/2014

Empresa: 41.2.0647292-1
MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA - ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
 CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
 QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01/05

VALDIR LIRA DE CAMPOS, brasileiro, natural de Dois Vizinhos - PR, nascido em 09/04/1981, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 323, Apto 204, Centro, CEP 85.601-020, portador do CPF/MF nº 029.675.749-70 e Cédula de Identidade Civil RG nº 8.211.647-8 SSP/PR e ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS, brasileira, natural de Laranjeiras do Sul - PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/05/1962, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos- PR, na Avenida Dedi Barrichello Montagner, nº 1279, centro norte, CEP: 85.660-000, portador do CPF/MF 718.854.399-20 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.072.442-5 SSP/PR. Sócios da empresa, MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME: com sede e foro a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 323, Apto 204, centro do município de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-020. RESOLVEM, assim Alterar o Contrato Social devidamente arquivado na junta comercial do Paraná, sob nº. 41206472921 em 12/05/2009, CNPJ Nº 10.835.893/0001-49, 1º Alteração Contratual sob nº 20100080235 em 20/01/2010, 2º Alteração Contratual sob nº 20131299743 em 06/03/2013 e 3º Alteração sob nº 20144123827 em 23/07/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo desta alteração contratual o endereço do sócio Valdir Lira de Campos, QUE PASSA SER: Rua Antônio Carneiro Neto, nº 500, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, no município de Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada parte da Cláusula Primeira da Consolidação da Terceira Alteração Contratual, onde menciona o endereço do estabelecimento, QUE PASSA SER: Rua Antônio Carneiro Neto, nº 500, Bairro Alvorada, CEP: 85601-090, no município de Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2016 11:50 SOB Nº 20160991056.
 PROTOCOLO: 160991056 DE 18/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600138819. NIRE: 41206472921.
 MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 20/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Zenir de Lurdes Lira de Campos

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
 CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
 QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02/05

VALDIR LIRA DE CAMPOS, brasileiro, natural de Dois Vizinhos - PR, nascido em 09/04/1981, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão – PR, Rua Antônio Carneiro Neto, nº 500, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portador do CPF/MF nº 029.675.749-70 e Cédula de Identidade Civil RG nº 8.211.647-8 SSP/PR e ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS, brasileira, natural de Laranjeiras do Sul - PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/05/1962, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos– PR, na Avenida Dedi Barrichello Montagner, nº 1279, centro norte, CEP: 85.660-000, portador do CPF/MF 718.854.399-20 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.072.442-5 SSP/PR. Sócios da empresa, MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME: com sede e foro a Rua Antônio Carneiro Neto, nº 500, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, no município de Francisco Beltrão - PR. RESOLVEM, assim Alterar o Contrato Social devidamente arquivado na junta comercial do Paraná, sob nº. 41206472921 em 12/05/2009, CNPJ Nº 10.835.893/0001-49, 1º Alteração Contratual sob nº 20100080235 em 20/01/2010, 2º Alteração Contratual sob nº 20131299743 em 06/03/2013 e 3º Alteração sob nº 20144123827 em 23/07/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME.

SEDE FORO: Rua Antônio Carneiro Neto, nº 500, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, no município de Francisco Beltrão – PR.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de Junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE ECONÔMICA: a) Limpeza em Prédios e em Domicílios (81.214-00), b) Atividades Paisagísticas (81.303-00), c) Imunização e Controle de Pragas urbanas (81.222-00), d) Atividade de Limpeza de Ruas (81.290-00).

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, assim distribuídos entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2016 11:50 SOB Nº 20160991056.
 PROTOCOLO: 160991056 DE 18/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600138819. NIRE: 41206472921.
 MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 20/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

zenir de lurdes lira de campos

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
 CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
 QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 03/05

Sócios	%	Nº Quotas	Valor em R\$
VALDIR LIRA DE CAMPOS	99	49.500	49.500,00
ZENIR DE LURDES LIRA CAMPOS	1	500	500,00
Totais	100	50.000	50.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRADOR: VALDIR LIRA DE CAMPOS, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRO-LABORE:** aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA: DESIMPEDIMENTO: O sócio declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2016 11:50 SOB Nº 20160991056.
 PROTOCOLO: 160991056 DE 18/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600138819. NIRE: 41206472921.

MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 20/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Zenir de Lurdes Lira de Campos

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
 CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
 QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 04/05

outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócios remissos, sócios falidos ou sócios que tenha sua quota liquidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As reuniões quando necessárias serão convocadas pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Francisco Beltrão – PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2016 11:50 SOB Nº 20160991056.
 PROTOCOLO: 160991056 DE 18/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600138819. NIRE: 41206472921.

MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 20/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br


genir de laude lira de camp

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 05/05

Francisco Beltrão - PR, 16 de Março de 2016.


VALDIR LIRA DE CAMPOS




Zenir de Lurdes Lira de Campos
ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2016 11:50 SOB Nº 20160991056.
PROTOCOLO: 160991056 DE 18/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600138819. NIRE: 41206472921.
MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1060 - CENTRO
SALA 03 - EDIFÍCIO FONTANA DI LEONI
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIÃO)
FLAVES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)



SELO qDaf6.gng60.A1a00-CTR: xFUMJ.GfZS

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de:

072018 VALDIR LIRA DE CAMPOS.....

Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2016

Iracema Miranda

Ariel de Macedo
Escrevente

<p>TABELIONATO GODDY Rua João Dalpasquale, 631 - FONE: (046) 3581-5550</p>
<p>Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: [7EnZis80]-ZENIR DE LIRDES LIRA DE..... CAMPOS..... do que dou fe. Dois Vizinhos-PR, 11 de Abril de 2016</p>
<p>FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO ESCREVENTE AUTORIZADA R\$10,66 - R\$0,75 (SELO) - 1,98 (FUNREJUS) Operador(a): ELISANE FUNARPEN-SELO DIGITAL: DrsIc . 9YanD . hhMjpk - uDczy . r0nS Consulte esse selo em http://funarpen.com.br</p>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2016 11:50 SOB Nº 20160991056.
PROTOCOLO: 160991056 DE 18/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600138819. NIRE: 41206472921.
MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
 CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
 QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01/05

VALDIR LIRA DE CAMPOS, brasileiro, natural de Dois Vizinhos - PR, nascido em 09/04/1981, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão – PR, na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 500, Bairro Alvorada, CEP: 85601-090, portador do CPF/MF nº 029.675.749-70 e Cédula de Identidade Civil RG nº 8.211.647-8 SSP/PR e ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS, brasileira, natural de Laranjeiras do Sul - PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/05/1962, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos- PR, na Avenida Dedi Barrichello Montagner, nº 1279, centro norte, CEP: 85.660-000, portador do CPF/MF 718.854.399-20 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.072.442-5 SSP/PR. Sócios da empresa, MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME: Rua Antônio Carneiro Neto, nº 500, Bairro Alvorada, CEP: 85601-090, no município de Francisco Beltrão - PR, do município de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-020. RESOLVEM, assim Alterar o Contrato Social devidamente arquivado na junta comercial do Paraná, sob nº. 41206472921 em 12/05/2009, CNPJ Nº 10.835.893/0001-49, 1º Alteração Contratual sob nº 20100080235 em 20/01/2010, 2º Alteração Contratual sob nº 20131299743 em 06/03/2013, 3º Alteração Contratual sob nº 20144123827 em 23/07/2014 e 4º Alteração Contratual sob nº 20160991056 em 20/04/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto social da empresa que passa ser: Limpeza de prédios e em domicílios (8121-4/00), atividades paisagísticas (8130-3/00), e atividades de limpeza das ruas (8129-0/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2016 12:00 SOB Nº 20164207350.
 PROTOCOLO: 164207350 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601395858. NIRE: 41206472921.
 MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
 CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
 QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02/05

VALDIR LIRA DE CAMPOS, brasileiro, natural de Dois Vizinhos - PR, nascido em 09/04/1981, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão – PR, Rua Antônio Carneiro Neto, nº 500, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portador do CPF/MF nº 029.675.749-70 e Cédula de Identidade Civil RG nº 8.211.647-8 SSP/PR e ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS, brasileira, natural de Laranjeiras do Sul - PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/05/1962, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos– PR, na Avenida Dedi Barrichello Montagner, nº 1279, centro norte, CEP: 85.660-000, portador do CPF/MF 718.854.399-20 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.072.442-5 SSP/PR. Sócios da empresa, MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME: com sede e foro a Rua Antônio Carneiro Neto, nº 500, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, no município de Francisco Beltrão - PR. RESOLVEM, assim Alterar o Contrato Social devidamente arquivado na junta comercial do Paraná, sob nº. 41206472921 em 12/05/2009, CNPJ Nº 10.835.893/0001-49, 1º Alteração Contratual sob nº 20100080235 em 20/01/2010, 2º Alteração Contratual sob nº 20131299743 em 06/03/2013 e 3º Alteração sob nº 20144123827 em 23/07/2014 e 4º Alteração Contratual sob nº 20160991056 em 20/04/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME.

SEDE FORO: Rua Antônio Carneiro Neto, nº 500, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, no município de Francisco Beltrão – PR.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de Junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE ECONÔMICA: Limpeza de prédios e em domicílios (8121-4/00), atividades paisagísticas (8130-3/00), e atividades de limpeza das ruas (8129-0/00).

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, assim distribuídos entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2016 12:00 SOB Nº 20164207350.
 PROTOCOLO: 164207350 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601395858. NIRE: 41206472921.
 MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
 CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
 QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 03/05

Sócios	%	Nº Quotas	Valor em R\$
VALDIR LIRA DE CAMPOS	99	49.500	49.500,00
ZENIR DE LURDES LIRA CAMPOS	1	500	500,00
Totais	100	50.000	50.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRADOR: VALDIR LIRA DE CAMPOS, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRO-LABORE:** aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA: DESIMPEDIMENTO: O sócio declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2016 12:00 SOB Nº 20164207350.
 PROTOCOLO: 164207350 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601395858. NIRE: 41206472921.

MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
 CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
 QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 04/05

outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócios remissos, sócios falidos ou sócios que tenha sua quota liquidada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As reuniões quando necessárias serão convocadas pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Francisco Beltrão – PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2016 12:00 SOB Nº 20164207350.
 PROTOCOLO: 164207350 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601395858. NIRE: 41206472921.
 MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MEGA – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
CNPJ Nº 10.835.893/0001-49
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 05/05

Francisco Beltrão - PR, 08 de Julho de 2016.




VALDIR LIRA DE CAMPOS




ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2016 12:00 SOB Nº 20164207350.
PROTOCOLO: 164207350 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601395858. NIRE: 41206472921.
MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO GOODY	
Rua Joao Dalpasquale, 631 -	
FONE: (046)3581-5550	
Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s)	
de:	
(CNG: 2061)-VALDIR LIRA DE CAMPOS.....	
(CNG: 9960)-ZENIR DE LURDES LIRA DE.....	
CAMPOS.....	
do que dou fe.	
Dois Vizinhos-PR,	
11 de Julho de 2016	
<i>Franciele</i>	
FRANCIELE TADOTTI TEDESCO	
ESCREVENTE AUTORIZADA	
R\$21,32 - R\$0,75(SELO) - 3,96(FUNREJUS)	
Operador(a): FERNANDA	
FUNARPEN-SELO DIGITAL: 4e8kc . 9UB5H .	
sDU80 - xYSKJ . 6fd0	
Consulte esse selo em	
http://funarpen.com.br	



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2016 12:00 SOB Nº 20164207350.
 PROTOCOLO: 164207350 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601395858. NIRE: 41206472921.
 MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Dados Bancários**Mega Serviços de limpeza e Conservação LTDA ME****CNPJ: 10.835.893/0001-49****Agência: 0919****Conta: 68000-1****Banco do Brasil**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 COLÉGIOS Nacionais de Ensino Médio
 CAPACIDADE NACIONAL DE EMPREGO

NOME
VALDIR LIRA DE CAMPOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / Nº
8211647-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
029.675.749-70 09/04/1981

FILIAÇÃO
ADAIR LIRA DE CAMPOS

ZENIR DE LURDES LIRA DE CAMPOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] **AD**

Nº REGISTRO
02263379110

VALIDADE
17/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
13/03/2002

OBSERVAÇÕES
**CETE
 CETCP**

[Signature]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FRANCISCO BELTRAO, PR

DATA EMISSÃO
17/08/2017

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR

0409523414
 0913283407

PARANA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.835.893/0001-49

Razão Social: MEGA SERVICIO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME

Endereço: RUA ALCEBIADES AZEVEDO 100 / CENTRO / BARRACAO / PR / 85700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2020 a 16/09/2020

Certificação Número: 2020081802311017061389

Informação obtida em 18/08/2020 09:56:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.835.893/0001-49

Certidão n°: 17478585/2020

Expedição: 29/07/2020, às 10:10:02

Validade: 24/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.835.893/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEGA - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 10.835.893/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:37 do dia 05/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2021.

Código de controle da certidão: **A6EF.A49A.2D9E.7FD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000042

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	87/2020
DATA DO PROCESSO:	18/08/2020
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de trituração de galhos resultantes de poda de árvore no perímetro urbano.
VALOR R\$	R\$ 17.600,00

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Programa 1801: Cuidando hoje do meio ambiente de amanhã - Código 75: Flora Municipal, arborização urbana e viveiro municipal.

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
7520	12.002	18.542.1801.2.090	3.3.90.39.82.02	000	18.461,54

Obs: saldo orçamentário em: 13/08/2020

- ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0875/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRITURAÇÃO DE GALHOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em que pretende, via dispensa, a contratação direta da empresa **Mega Serviços de Limpeza Ltda** para a prestação de serviços de trituração de galhos resultantes de poda de árvores no perímetro urbano, ao custo máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II⁴, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. Convém esclarecer que a atualização dos valores dispostos no art. 23 da Lei n.º 8.666/93, mediante a edição do Decreto Federal n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19/07/18, aplica-se a todos os entes da federação, inclusive aos municípios, segundo posicionamento expresso do TCE-PR em sede da Nota Técnica n.º 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), publicada em 10 de agosto de 2018. Dessa forma, o patamar máximo a ser considerado para a contratação direta em razão do valor importa em R\$ 17.600,00;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida de acordo com o aumento das podas de árvores durante o inverno, causando maior procura pelo trabalho de redução do volume dos resíduos de galhos e materiais folhosos, sendo que o total de 100 (cem) horas é suficiente para o período de 120 dias de execução;

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)"



- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: *Mega Serviços de Limpeza Ltda* (R\$ 26.400,00), *Josmar Alves Prestes* (R\$ 28.500,00) e *Valdir Roque dos Santos* (R\$ 33.000,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.


3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade**, da contratação direta, via dispensa, da empresa **Mega Serviços de Limpeza Ltda** para a prestação de serviços de trituração de galhos resultante de poda de árvores no perímetro urbano, ao custo máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Ainda como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁵; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de agosto de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.